



# TU E A INTERNET

## (AB)USO, CRIME E DENÚNCIA





MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA

### Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, 140,  
1269-269 Lisboa  
Tel.: +351 213 921 900  
[www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)

### Gabinete Cibercrime

[cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt)

### Gabinete da Família, da Criança e do Jovem

[gfcj@pgr.pt](mailto:gfcj@pgr.pt)

**Texto:** Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República

**Arranjo gráfico:** Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República e Sara Marques

**Ilustrações:** alunos da Escola Básica do Lumiar (Guilherme, 6 anos, Filipe, 6 anos, António, 6 anos e Helena, 7 anos), do 3.º e 4.º anos da Escola Básica de Telheiras n.º 1 (André Moura, Miguel Garcia, Alice Custódio, Rodrigo Pereira e Francisca), do 9.º Ano da Escola Básica de Telheiras (Ana Catarina Marques, Maria Lopes, Mafalda Policarpo, Henrique Campos, Bruno Gonçalves, Mafalda Martins, Teresa Neves, Joana Anjos, Martim Norte e André Brás Gouveia) do 9.º Ano da Escola Secundária Vergílio Ferreira (Daniela Torres e João Pombo) e do 3.º Ciclo da Escola Secundária Vergílio Ferreira (Inês Fernandes, 15 anos, Beatriz Rodrigues, 15 anos, Maria Candeias, 16 anos e Bruno Henriques, 17 anos).

**Capa:** Filipe, 6 anos, Escola Básica do Lumiar e Maria Candeias, 16 anos, Escola Secundária Vergílio Ferreira.

**Contracapa:** Bruno Henriques, 17 anos, Escola Secundária Vergílio Ferreira.  
Outubro de 2013

**ADVERTÊNCIA:** os textos legais mencionados não correspondem, nos seus precisos termos, aos que constam da lei; foram citados de forma sumária e simplificada, tendo em vista a sua melhor compreensão por quem com eles não está familiarizado.

## ÀS CRIANÇAS, JOVENS, PAIS E PROFESSORES:

Em 2013, **Tu e a Internet** dava conta do apelo que o mundo digital representa, dos riscos que o seu uso não informado acarreta, e do objetivo de contribuir para a utilização segura da Internet, em especial por crianças e jovens.

Seja como ferramenta de trabalho, de apoio escolar, de pesquisa, de comunicação ou de entretenimento, a Internet todos os dias ganha espaço no nosso quotidiano, fazendo aumentar o desafio da sua utilização segura.

O novo coronavírus intensificou o recurso ao mundo digital nos mais diversos setores da vida comunitária, social e pessoal.

Isolamento, confinamento e distanciamento social são as medidas mais utilizadas para evitar a propagação da COVID 19.

Em Portugal, como noutros países, os ensinamentos pré-escolar, básico e, em parte, secundário são, hoje, assegurados por via de plataformas digitais. Milhares de crianças e jovens têm aulas com recurso à Internet, socializam com colegas, amigos e familiares em ambiente digital, que também serve para se descontraírem e divertirem.

Esta maior permanência online justifica que, de novo, voltemos a falar sobre atividades ilícitas praticadas com recurso à Internet, direitos das pessoas que delas sejam vítimas, e da responsabilidade de quem faz esse uso indevido.

Com o objetivo de evitar que crianças e jovens sejam vítimas de condutas ilícitas e usem a internet de forma mais atenta e cuidada, **Tu e a Internet** continua a abordar aspetos relacionados com as principais atividades criminosas que, na atualidade, são praticadas *online*.

E porque nem sempre é possível evitar tais atividades ilícitas é fornecida informação atualizada que permitirá às vítimas, crianças e jovens em especial, saber como reagir, com quem contactar e como estabelecer esse contacto.

O objetivo mantém-se! Queremos continuar a contribuir para que crianças e jovens façam um uso seguro da Internet!

**Gabinete Cibercrime**  
**Gabinete da Família, da Criança e do Jovem**

## TU E A INTERNET

### Na Internet tens direito ... ... à privacidade.

Tens direito a que os teus dados pessoais não sejam divulgados sem a tua autorização e que a tua vida não seja publicitada ou devassada.

Tens direito a que não se publiquem factos, escritos ou imagens que te dizem respeito, sem a tua autorização.

Tens direito a que outros não criem e usem contas de correio eletrónico (*email*), ou em redes sociais, com o teu nome, abusivamente, como se fosses tu a fazê-lo.

A verdade é que tudo aquilo que disponibilizas na Internet pode ser visto por toda a gente e passa a ficar, para sempre, fora do teu controle.

Aquilo que mandas por *email*, pelo *WhatsApp* ou outras aplicações também deixa de ficar sob o teu controle: não sabes o que lhe vai fazer ou a quem o vai reencaminhar, aquele a quem o envias.



#### Constituição da República Portuguesa Artigo 26.º

(a todos é reconhecido o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar)

#### Código Penal

**Artigo 192.º – Devassa da vida privada**  
(é **punido com pena de prisão até um ano** ou pena de multa quem gravar ou transmitir conversas, ou captar imagens, ou ainda divulgar factos relativos à vida privada de outras pessoas)

**Artigo 199.º – Gravações e fotografias ilícitas**  
(é **punido com pena de prisão até um ano** ou pena de multa quem gravar ou utilizar palavras de outra pessoa não dirigidas ao público, sem consentimento e quem fotografar ou filmar outra pessoa, ou utilizar fotografias ou filmes, contra a vontade dessa pessoa)

## TU E A INTERNET

### Na Internet tens direito ... ... a que te respeitem.

Tens direito a expressar as tuas ideias, defendendo os teus pontos de vista. Mas também tens direito a que todos os que se referem a ti não te insultem, nem te difamem, nem te ameacem.

Tens direito a que os outros respeitem o teu bom nome e a tua imagem, bem como a circunstância de pertenceres a um país, um grupo, uma etnia ou uma religião.

#### Constituição da República Portuguesa

##### Artigo 37.º

(todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio)

##### Artigo 26.º

(a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação)

#### Código Penal

##### Artigo 180.º - Difamação

(é **punido com pena de prisão até seis meses** ou com pena de multa até 240 dias, quem imputar a outra pessoa um facto, ou emitir sobre ela uma opinião ofensiva da sua honra ou consideração)



## TU E A INTERNET

### Na Internet tens direito...

#### ... a que não te agridam.

*Cyberbullying* é uma expressão utilizada para designar a atitude daqueles que utilizam as tecnologias (computadores, telemóveis) para praticar *bullying*. Praticar *bullying* é agredir colegas, física ou psicologicamente, de forma continuada e repetida, sem qualquer motivo e sem ter sido agredido.

Na Internet tens direito a não ser incomodado, provocado, insultado, discriminado ou ridicularizado.

Tens direito a não ser “gozado” pelas tuas características físicas, pela tua aparência, pela tua nacionalidade, pela tua raça ou etnia, ou pela tua religião. Tens direito a não ser humilhado ou intimidado.



#### **Código Penal**

##### **Artigo 153.º – Ameaça**

(é **punido com pena de prisão até um ano** ou com pena de multa até 120 dias, quem ameaçar outra pessoa de a matar, agredir, ofender a sua liberdade pessoal ou autodeterminação sexual ou de lhe retirar bens de considerável valor)

##### **Artigo 154.º – Coação**

(é **punido com pena de prisão até três anos** ou com pena de multa, quem constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade, por meio de violência ou de ameaça)

##### **Artigo 180.º – Difamação**

(é **punido com pena de prisão até seis meses** ou com pena de multa até 240 dias, quem imputar a outra pessoa um facto, ou emitir sobre ela uma opinião ofensiva da sua honra ou consideração)

##### **Artigo 181.º – Injúria**

(é **punido com pena de prisão até três meses** ou com pena de multa até 120 dias, quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos ou dirigindo-lhe palavras ofensivos da sua honra ou consideração)

## TU E A INTERNET

### Na Internet tens direito ... ... a segurança.

Tens direito a que não interfiram no teu telemóvel ou tablet e a poder utilizá-los sabendo que outros não vão saber dessa utilização nem intervir nela.

Tens direito a que aquilo que legitimamente guardas no telemóvel ou no computador não seja visto, retirado, apagado ou destruído por outros.



#### Lei do Cibercrime

##### Artigo 4.º

(é **punido com pena de prisão, que pode chegar a 10 anos**, quem apagar, alterar, destruir, danificar, suprimir ou tornar não utilizáveis dados informáticos de outra pessoa)

##### Artigo 6.º

(é **punido com pena de prisão, que pode chegar a 5 anos**, quem aceder a um sistema informático – incluindo telemóveis –, de outra pessoa, sem estar autorizado)





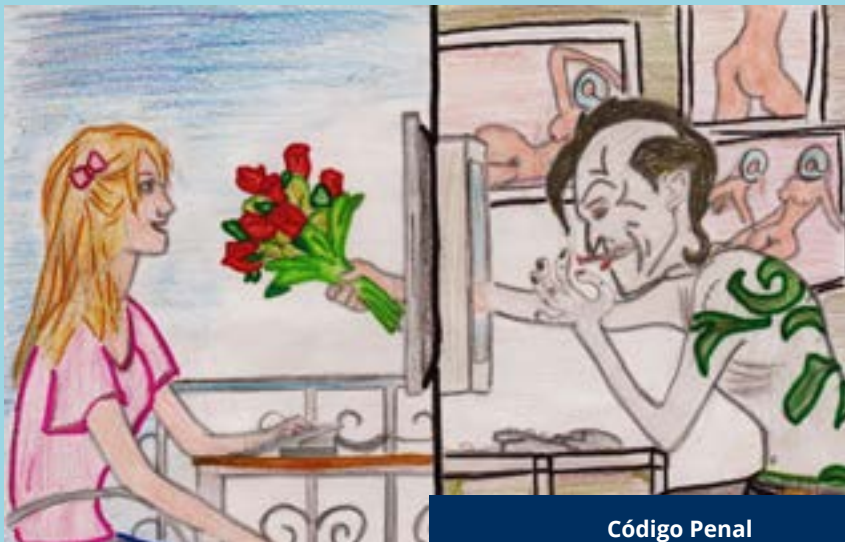
## TU E A INTERNET

Na Internet tens direito ...

... a não ver textos ou imagens que te ofendam ou agridam.

Tens direito a navegar sem te deparares com *sites* ou imagens de violência, discriminação de qualquer natureza, ou pornografia.

A pornografia, infantil, em particular, é um crime muito grave.



### Código Penal Artigo 176.º

(é **punido com pena de prisão, que pode chegar a 8 anos**, quem utilizar menores em fotografias, filmes ou gravações pornográficos; o mesmo acontece a quem distribuir esse material, a quem o adquirir para o distribuir ou a quem o detiver).





## TU E A INTERNET

### Na Internet tens direito ... ... a não ser enganado.

Nem tudo aquilo que está na Internet ou vem da Internet é verdadeiro. Nem todas as mensagens por *email* ou pelo *WhatsApp* vêm de quem parecem vir. Nem todos aqueles que te contactam o fazem com boas intenções.

Na Internet tens direito a não receber mensagens enganadoras e a não ser enganado com negócios que parecem fantásticos.

Tens direito a não ser invadido por vírus e outros programas que te avariaram o telemóvel ou o computador.



#### Lei do Cibercrime

##### Artigo 4.º

(é punido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa quem disseminar programas ou outros dados informáticos destinados a produzir dano informático)

#### Código Penal

##### Artigo 217.º - burla

(é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa quem, enganando astuciosamente outra pessoa, a levar a praticar um ato que a prejudique)

##### Artigo 221.º - burla informática

(é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa quem manipular sem autorização dados informáticos e, mediante isso, causar prejuízo a outra pessoa)



## TU E A INTERNET

**Na Internet tens direito ...**

**... a não ser assediado ou molestado.**

As autoridades chamam *grooming* às tentativas que adultos desenvolvem, para se aproximarem de crianças e jovens, com o intuito de os maltratar ou agredir sexualmente.

Na Internet tens direito a não ser abordado por adultos, mesmo que se façam passar por jovens, com propósitos desta natureza.

A lei portuguesa qualifica esta abordagem como crime.



### Código Penal

#### Artigo 171º

(é **punido com pena de prisão até três** anos quem actuar sobre menor de 14 anos com conversas, escritos, espectáculo ou objecto pornográfico)

#### Artigo 176.º-A

(é **punido com pena de prisão até um ano** quem, por meio de tecnologias de informação e de comunicação, aliciar menor, para encontro visando a prática de atos sexuais)

(a **punição é de pena de prisão até 2 anos** se esse aliciamento for seguido de atos materiais conducentes ao encontro)

## TU E A INTERNET

### Na Internet tens direito ...

... a que as tuas obras e criações sejam respeitadas.

Aquilo que tu colocas na Internet - fotografias, textos teus, ou vídeos por ti realizados -, mesmo podendo ser visto por todos, continua a ser uma obra tua.

Tens direito a que outros não a utilizem, sem a tua autorização, nem a modifiquem.

Da mesma forma, não podes usar abusivamente, sem a autorização dos autores, fotografias, textos, músicas ou vídeos.



### Constituição da República Portuguesa

#### Artigo 42.º

(é livre a criação intelectual, artística e científica e esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor)

### Código do Direito de Autor e Direitos

#### Conexos

#### Artigos 195.º, 196.º, 197.º e 199.º

(comete **crime punido com pena de prisão até 3 anos** e pena de multa quem usar uma obra de outra pessoa como se fosse sua, ou quem usar uma obra de outra pessoa sem a respectiva autorização, bem como quem a vender ou distribuir ao público)



## TU E A INTERNET

**Se os teus direitos forem violados ...  
... tens direito a apresentar queixa.**

Quando fores vítima de um crime, tens o direito a denunciar este crime. A denúncia, ou queixa, é a forma própria de reagir contra um crime.

Há autoridades públicas que estão especialmente preparadas para aceitar as tuas denúncias. É o caso do Ministério Público ou de todos os órgãos de polícia criminal (por exemplo, a Polícia de Segurança Pública – PSP –, a Guarda Nacional Republicana – GNR –, ou a Polícia Judiciária – PJ).

Podes apresentar queixa em qualquer deles. A queixa será sempre encaminhada para o Ministério Público que investigará o caso e, se houver indícios de crime, acusará o suspeito para que seja julgado...



### Constituição da República Portuguesa Artigo 20.º

#### (acesso ao direito)

(é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos)

(todos têm direito à informação e consulta jurídicas)

(a lei assegura procedimentos judiciais de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações de direitos)



## TU E A INTERNET

### Há várias formas para apresentares a queixa.

Podes dirigir-te ao Ministério Público, que tem serviços em todo o país, e falar com o procurador. Também podes optar por ir a uma esquadra da PSP, a um posto da GNR ou à Polícia Judiciária.

Se preferires, podes enviar uma carta ou por *email*, para o **Gabinete da Família, da Criança e do Jovem** ([gfcj@pgr.pt](mailto:gfcj@pgr.pt)) ou para o **Gabinete Cibercrime** ([cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt)).



Aqui, encontras informação que te auxiliará:

**Ministério Público**  
([www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)),

**PSP**  
([www.psp.pt](http://www.psp.pt)),

**GNR**  
([www.gnr.pt](http://www.gnr.pt)) e

**Polícia Judiciária**  
([www.pj.pt](http://www.pj.pt))



## TU E A INTERNET

### Se quiseres apresentar queixa e precisares de apoio...

Se quiseres apresentar queixa mas te sentires só, desacompanhado ou precisares de apoio, procura os teus pais, familiares, um dos teus professores, o teu médico de família, ou qualquer outra pessoa da tua confiança.

Podem também auxiliar-te os procuradores (Ministério Público) dos Tribunais de Família e Menores, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens ([www.cnpdpcj.gov.pt](http://www.cnpdpcj.gov.pt) / [cnpdpcj.presidencia@cnpdpcj.pt](mailto:cnpdpcj.presidencia@cnpdpcj.pt)), ou a comissão de protecção de crianças e jovens da área da tua residência, pois todos eles têm por missão, auxiliar-te, informar-te e, sobretudo, proteger-te.





## TU E A INTERNET

**Não esqueças que se fores vítima de um crime podes apresentar queixa...**

**...mesmo que não conheças a identidade do suspeito.**

As autoridades têm diversas formas de descobrir a identidade do autor de um crime.

As comunicações na Internet ficam todas registadas. Os fornecedores de serviço de comunicações são obrigados a guardar os dados de tráfego por um ano. Por isso, em muitos casos, as autoridades podem obtê-los e usá-los para identificar culpados.

**...mesmo que o suspeito seja menor.**

Se quem violou os teus direitos tiver menos de 16 anos não será o tribunal criminal a julgar o caso, mas poderá ser aberto um processo no Tribunal de Família e Menores.

Existem diversas medidas que podem ser aplicadas. A mais simples é uma espécie de advertência, que é feita pelo juiz, e a mais grave é o internamento num centro educativo, havendo outras como, por exemplo, ser obrigado a frequentar programas de formação ou realizar certas tarefas para a comunidade.





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA